

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA AUDITORIA

COMARCA DE CRATEÚS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IRAPUA
ANEXADO À SERVENTIA DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – CÓDIGO: 008017
SUBSTITUTOS: NIEDYA MARIA DE VASCONCELOS ARAÚJO BEZERRA

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

1- A Inspeção, estabelecida pela Portaria nº 23/2013-CGJ/CE, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada na Comarca de Crateús, cabendo a esta Auditoria, dentre outras atribuições, o exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pela Serventia Extrajudicial para o FERMOJU — Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, por força do art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

II - DADOS DA SERVENTIA

- 2- Por ocasião da Inspeção realizada em 22/04/2013 no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Crateús, na presença do substituto Osvaldo Bezerra do Nascimento Júnior, que se encontra responsável pela guarda dos livros do Cartório do Distrito de Irapua, preencheu o formulário de cadastro do Cartório (doc.01). Entretanto, não apresentou a Portaria de designação de exercício temporário da função de tabelião do Distrito de Irapua.
- 3- Vale destacar que a referida Serventia está com a titularidade em vacância.

III – VERIFICAÇÃO QUANTO A CONFORMIDADE

4- É oportuno ressaltar que o Cartório não está prestando as informações ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, trimestralmente, dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos como determina o art. 64 do Provimento nº06/2010, bem como não está informando os óbitos ocorridos, mensalmente, ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, à Justiça Eleitoral, Junta do Serviço Militar, Secretaria de Saúde do Município e Polícia Federal, quando o

registro envolver estrangeiros, como preceitua o art.126, I,II,III, IV e V do mesmo Provimento.

Art. 64 - O Oficial do Registro Civil remeterá, dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.

Art. 126 - O Oficial do Registro Civil deve encaminhar nos primeiros 5 (cinco) dias de cada mês, as comunicações de óbitos ocorridos no período:(...) I - ao Instituto Nacional do Seguro Social/INSS; II - à junta do Serviço Militar; III - à Secretaria de Saúde do Município; IV - ao juiz da zona eleitoral do lugar do óbito, quando o falecido for eleitor; V - à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro.

5- Destaque-se que o Cartório também não está informando seus atos nem arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta (doc.02), desde o ano de 2005, em desacordo com os termos do Provimento nº24/2012, bem como não vem apresentando o balanço mensal mesmo sem movimentação ao FERMOJU, ambas determinações do Conselho Nacional de Justiça.

IV – VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU E SELOS

6- Registre-se que o Cartório está emitindo apenas as 2ª vias de certidões e averbações, com utilização dos selos do Cartório da sede, não sendo praticados atos pela serventia, conforme se comprova através dos relatórios de Consulta de Confronto de Guias x Pagamentos (doc.03) e consulta Confronto de Guias Selos x Pagamentos (doc.04), extraídos do sistema Sisguia Extrajudicial Online.

V – RECOMENDAÇÕES

- 7- Do resultado do trabalho desta auditoria, restam necessárias as implementações das recomendações que se seguem, para adequar os procedimento identificados às normas atinentes e para proporcionar melhor controle dos serviços delegados prestados:
 - Solicitar junto ao Diretor do Fórum da Comarca de Crateus Portaria de designação para responder, temporariamente, pela serventia do Distrito de Irapua;
 - Fazer contato com Auditoria afim de obter senha para acesso ao Sistema Justiça Aberta do CNJ;
 - Providenciar as adequações cadastrais e atendimento das obrigações acessórias do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Irapua;
 - > Fazer a devida comprovação ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de



Crateús das informações ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,

trimestralmente, dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos;

> Fazer a devida comprovação ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Crateús das informações prestadas, mensalmente, dos óbitos ocorridos ao INSS - Instituto

Nacional de Seguridade Social, à Justica Eleitoral, Junta do Serviço Militar, Secretaria de

Saúde do Município e Polícia Federal, quando o registro envolver estrangeiros;

> Apresentar o balanço mensal ao FERMOJU por determinação Conselho Nacional de

Justiça.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

8- A auditoria foi concluída com êxito em seu propósito, ressalte-se que somente se examinou os

livros e documentos da serventia, por amostragem, se reportando ao período já informado, em

virtude do objetivo da inspeção, da limitação da equipe e do prazo disponível.

09- Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia, via malote digital, deste relatório ao

MM Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Crateús, na condição de Juiz Corregedor

permanente, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas, para adoção

das providencias cabíveis, com observância ao Provimento nº06/2010, desta Douta Casa Censora

e em legislação específica, sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias a

responsável pelo Cartório Anexado NIEDYA MARIA DE VASCONCELOS ARAÚJO BEZERRA

para atender as recomendações.

A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça

para conhecimento e providencias que julgar pertinentes.

Fortaleza, 17 de maio de 2013.

Auditora da CGJ